



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO**

**SERGIO GABRIEL GUIMARAES ARAUJO**

**AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PROFISSIONALIZAÇÃO APLICADAS AO  
ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL SOB REGIME DE SEMILIBER-  
DADE NA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC, EM  
IMPERATRIZ/MA**

**Imperatriz**

**2018**

**SERGIO GABRIEL GUIMARAES ARAUJO**

**AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PROFISSIONALIZAÇÃO APLICADAS AO  
ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL SOB REGIME DE SEMILIBER-  
DADE NA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC, EM  
IMPERATRIZ/MA**

Monografia apresentada à Universidade Federal  
do Maranhão -UFMA - como requisito para  
obtenção do título de Bacharel em Direito.

ORIENTADOR: Prof. Me. Felipe Freitas  
Zenkner

Imperatriz

2018

SERGIO GABRIEL GUIMARAES ARAUJO

AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PROFISSIONALIZAÇÃO APLICADAS AO  
ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL SOB REGIME DE SEMILIBER-  
DADE NA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC, EM  
IMPERATRIZ/MA

Monografia apresentada à Universidade Federal  
do Maranhão -UFMA - como requisito para  
obtenção do título de Bacharel em Direito.

ORIENTADOR: Prof. Me. Felipe Freitas  
Zenkner

Aprovado em \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

COMISSÃO EXAMINADORA

---

Prof. Me. Felipe Freitas Zenkner (Orientador)

---

Prof. Me. Denisson Gonçalves Chaves

---

Profª. Me. Fernanda Arruda Leda Leite Zenkner

Para o meu Senhor, Jesus Cristo, minha base.  
Responsável por tudo que existiu, existe e  
existirá. Para Sua infinita bondade. Para Sua  
eterna glória, pelos séculos dos séculos.

Para minha família e amigos.

## AGRADECIMENTOS

A conclusão desta presente pesquisa é a concretização de um sonho gerado em meu coração desde antes a aprovação do vestibular, durante os 5 (cinco) anos de graduação passei por momentos de altos e baixos, dentro e fora da Universidade, contudo, tive o contentamento de ter ao meu lado pessoas que sempre me incentivaram com palavras e gestos sinceros.

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus, a quem devo toda honra e glória, esse sonho não seria possível se não fosse a mão ele me sustentando e afirmando dentro de mim o propósito ao qual Ele tem preparado para minha vida, nos momentos de tristeza, Ele me mostrou alegria, nos momentos de angústia, Ele foi minha esperança e nos momentos de medo, Ele me cobriu com o seu infinito amor.

Gostaria de agradecer minha família, que desde meu nascimento tem sonhado e apoiado os meus planos, na pessoa da minha mãe, Mara Guimarães, queria externar toda minha gratidão pelos anos de dedicação em função dos meus estudos, sacrificando coisas importantes para me proporcionar educação de qualidade com todo amor e presteza.

Também gostaria de agradecer aos meus grandes amigos, que sempre acreditaram em mim, nunca me faltaram com palavras de incentivo e paciência com meus desabafos, serei eternamente grato a todos e espero um dia retribuí-los a altura que vocês merecem, aos meus amigos Beth, Alanna, João, Jeiel, Junior, Isaac, Nuan e Polliana toda minha gratidão.

A Universidade também me apresentou com nobres colegas que se tornaram amigos de vida, que além de colegas de faculdade me ajudaram na vida acadêmica e fora dela, aos meus amigos, Laura, Bruna Zenkner, Evando, Gleidson, Ian, Yngryd, Mirely e Bruna Kelli, por serem meus parceiros em todos os desafios, viagens e congressos.

E não menos importante, agradecer ao meu ilustríssimo professor e orientador, Felipe, por sempre estar disponível a mim quando precisei, e por depositar toda confiança na elaboração desta pesquisa.

"Assim, ao Rei eterno, imortal, invisível, Deus  
único, honra e glória pelos séculos dos séculos"

**(I TM 1:17)**

## RESUMO

O presente trabalho tem objetivo de analisar a importância da integração do profissionalismo em medidas socioeducativas de ressocialização para adolescentes que estão sob regime de semiliberdade, conforme previsto em lei, associando a importância do trabalho para o indivíduo de modo geral, a importância da sociedade e a família no processo de reintegração e estigma do mercado sofrida pelos socioeducandos egressos da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC. Para tratar do assunto, foram feitas análises legais e pesquisas de campo, realizadas junto a unidade da FUNAC do programa de semiliberdade, Centro de Juventude Cidadã. A partir do levantamento das informações agregadas verificaram-se que apesar de todo amparo legal os adolescentes em conflito com a lei encontram enorme dificuldade de serem inseridos no mercado de trabalho.

**Palavras - chaves:** Adolescente – Ressocialização - Profissionalização

## ABSTRACT

The present work has as goal analyze the importance of professional integration in socio-educational measures of resocialization for adolescents which are in a semi-liberty regime, as provided by law, associating the importance of work to the individual in general the importance of society and the family in the process of reintegration and stigma of the market, suffered by the socio-educated graduates of the Foundation of Children and Adolescents – FUNAC. To deal with this matter, legal analyzes and field surveys were carried out, together with the FUNAC unit of the semi – freedom program, Center of Youth Citizens. From the survey of the aggregated information it was verified that despite all the legal protection the teenagers, in conflict with the law find it extremely difficult to enter the labor market.

**Key words:** Adolescent - Respecting - Professionalization

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
FUNAC	Fundação da Criança e do Adolescente
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
Etc.	Etecetera
MA	Maranhão
Nº	Número
p.	Página
SEDIHPOP	Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular
PIA	Plano Individual de Atendimento
MP	Ministério Público

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 01:</b> Opinião entre empresários de Imperatriz – MA (2018). .....	44
--	----

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 01 – Fachada FUNAC .....	52
---------------------------------	----

## **LISTA DE TABELAS**

<b>Tabela 01</b> - Mapa estratégico: Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão .....	27
---	----

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2 ADOLESCENTE, SUJEITO DE DIREITO .....</b>	<b>14</b>
2.1 Aspectos Normativos acerca do menor infrator .....	18
2.2 Os atributos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) .....	21
<b>3 FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....</b>	<b>24</b>
3.1 Papel Social .....	26
3.2 Centro de Referência Especializadas da Assistência Social - CREAS .....	31
3.3 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA .....	31
3.4 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE .....	33
3.5 Programas e Projetos .....	34
3.5.1 Programa Jovem Aprendiz .....	36
<b>4 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE RESSOCIALIZAÇÃO .....</b>	<b>36</b>
4.1 A caracterização do Ato infracional .....	39
4.2 O papel da família na reintegração social do adolescente em conflito com a lei.....	40
4.3 O trabalho integrado a ressocialização. ....	42
4.3.1 O estigma social .....	43
4.3.2 Pesquisa de opinião entre empresários de Imperatriz/MA .....	44
<b>5 CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE SEMILIBERDADE NA CIDADE DE IMPERATRIZ – MA.....</b>	<b>46</b>
5.1 Estrutura e Organização.....	50
5.2 A inserção no mercado de trabalho .....	54
<b>6 CONSIDERAÇÕES .....</b>	<b>58</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>60</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe a observar o processo de profissionalização disponível aos adolescentes em conflito com a lei que estão a cumprir a medida socioeducativa de semiliberdade na unidade da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC) na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, e assim discorrer acerca das dificuldades encontradas por estes, no processo de ressocialização no âmbito estrutural e social.

Deste modo, objetivando observar a estigma social sofrida pelos socioeducandos, em estudo realizado no Centro de Juventude Cidadã, partiu-se a campo, em que, por meio de entrevistas com funcionários, buscou-se identificar características tanto do processo de ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, bem como, a forma como esse processo se faz presente no cumprimento dessa medida (especialmente fora da instituição).

Além conversas realizadas com funcionários da unidade de semiliberdade da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC) posta em análise, foram realizadas entrevistas com empresários, colhendo o parecer na figura dos principais representantes e incentivadores da movimentação do mercado de trabalho, os empregadores.

Assim, no presente trabalho, constata-se como o estigma social de “menor infrator” influencia na ressocialização dos adolescentes, tornando a reintegração objeto de falsa esperança.

A presente pesquisa está dividida em quatro capítulos, que em sequência tratam da legislação referente aos direitos dos adolescentes (em especial no que concerne àqueles em conflito com a lei), das características da Fundação da Criança e do Adolescente, as medidas socioeducativas de ressocialização e a unidade de semiliberdade da fundação na cidade de Imperatriz/MA.

A primeira parte trata o adolescente como sujeito de direitos, abordando o parecer normativo constitucional e os avanços alcançados pelo ordenamento jurídico pátrio, quanto a figura do adolescente, principalmente quanto aos que estão em conflito com a lei, relatando as características e dispostos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A segunda parte dispõe das características da Fundação da Criança do Adolescente – FUNAC, quanto instituição, previsão legal, missão, objetivo, papel social, e em especial relata

a estrutura física e organizacional da unidade de semiliberdade da FUNAC em Imperatriz/MA, o Centro de Juventude Cidadã.

Assim como, dispõe de todas as normas infraconstitucionais de amparo a legislação que atuam na execução das medidas socioeducativas, a exemplo do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo–SINASE, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente– CONANDA. Incluindo os programas e projetos oferecidos, a exemplo do Programa Jovem Aprendiz.

Segue-se o estudo acerca de Medidas de ressocialização, foram abordados os seguintes temas: ato infracional, o papel da família na ressocialização, o trabalho integrado a ressocialização, a inserção no mercado de trabalho, e por fim uma pesquisa acerca do estigma sofrido por adolescentes em conflito com a lei.

Ademais, o último capítulo dispõe sobre a unidade do programa de semiliberdade da Fundação da Criança e do Adolescente na cidade de Imperatriz/MA, denominado Centro de Juventude Cidadã, tratando a estrutura física e organizacional da instituição, o ponto de vista dos membros e os procedimentos práticos quanto a ressocialização.

## **2 ADOLESCENTE, SUJEITO DE DIREITO**

A adolescência é uma fase peculiar na vida do ser humano, é um momento de transição da infância para a vida adulta, o indivíduo sofre diversas mudanças hormonais, que nitidamente são observadas na transformação do corpo, acontece que, na sua grande maioria, a mudança do corpo não é acompanhada pelo desenvolver psicológico, acarretando uma série de comportamentos inconsequentes.

Ademais, Martins (2007, p.1) verifica que:

A adolescência corresponde ao período em que o ser humano sofre mudanças orgânicas, cognitivas, sociais e afetivas. As mudanças sofridas pelo adolescente têm consequências ao nível do seu relacionamento interpessoal, familiar, escolar e social.

Compactuando com a mesma linha de pensamento de Martins, entende-se que as alterações sofridas pelo adolescente resultam em mudanças nos mais diferentes aspectos. Seus

atos, por exemplo, na sua grande maioria livres de qualquer responsabilidade e consciência das consequências que venham a sofrer, podem levar a autoria de atos infracionais, como destaca o autor:

[...] visto que em primeiro lugar antes de tudo são adolescentes [...] Em segundo lugar, estão em conflito buscando definição de uma identidade, de padrões éticos e morais. Estão muitas vezes em conflitos com a escola, com a família, enfim com o mundo [...]. Todos os adolescentes passam por estes conflitos, porém alguns passam por este período rodeados por intensas dificuldades e desafios, que além de gerar conflitos consigo, podem ocasionar e leva-los ao conflito com a lei. (MARTINS, 2004, p. 38).

Verifica-se que o adolescente é o indivíduo que está em constante transformações, sejam físicas, psíquicas e sociais (a primeira é inevitável ao adolescente independente do sexo, seja masculino ou feminino, entretanto, as mudanças psíquicas e sociais estão ligadas ao meio em que vivem, suas relações e a cultura).

O adolescente é desafiado diariamente por fatores internos e externos, alheios ou não a sua vontade, é fato que a responsabilidade “bate as portas” daqueles que se aproximam da fase adulta, e a fase de transição gera consequências ligadas a comportamentos e decisões tomadas no passado.

Em razão da principal marca da adolescência (a procura por uma identidade) é salutar que neste período não se defina de forma definitiva a identidade do indivíduo; a vulnerabilidade é definida por uma fase de descobertas, ou seja, suas ações não estão diretamente ligadas à sua identidade.

É possível notar que no decorrer da evolução social, por parte da própria sociedade, houve um aprimoramento quanto ao interesse em relação à efetivação de medidas relacionadas a proteção à criança e ao adolescente, uma vez que, com o intuito de garantir direitos a estes indivíduos, normatizações foram estabelecidas por meio de leis, decretos, tratados e pactos.

Tanto as regras de trato social, como os bons costumes, a ética e a moral (fatores estes que moldam a personalidade do indivíduo e solidificam seu caráter em relação à própria sociedade) são consolidados neste seio. Tendo como características marcantes o respeito e a submissão, a família tem por função essencial a orientação e a construção de identidade da criança e do adolescente.

Não só foram despertados interesses na criação de normas de proteção aos direitos dos menores, como também foram desenvolvidos estudos e normatizações acerca da reintegração dos adolescentes autores de atos infracionais na sociedade, buscando medidas socioeducativas de ressocialização, integradas a educação, cultura, esporte e capacitação profissional.

O Estado tem obrigação de proporcionar condições necessárias para o desenvolvimento completo de crianças e jovens, não apenas se responsabilizar por punições quando necessárias. Caso a família seja omissa no diz respeito a função parental, é responsabilidade do Estado desenvolver de forma integral uma política de proteção à criança e ao adolescente, com o intuito de reparar as omissões que o ambiente de crescimentos desses indivíduos não pode oferecer para o seu bom desenvolvimento.

Por vezes estimulados por falta de oportunidade, parte dos adolescentes e jovens abrem mão da educação, do lazer e do convívio em sociedade e acabam por sujeitar-se ao meio que os rodeiam, tornando-se vítimas da criminalidade, preenchendo seu vazio com o uso de entorpecentes e substâncias química.

Costumeiramente, os jovens menos favorecidos econômico e socialmente são influenciados a pular a etapa da adolescência, pois acabam assumindo responsabilidade da vida adulta prematuramente, tornando-se responsáveis muitas vezes pelo sustento da família. Momentos de crise ocorrem em várias etapas de amadurecimento e crescimento do homem.

O adolescente não é uma criança crescida. Nem mesmo um adulto em potencial. Em verdade, é uma pessoa com características próprias, que precisa ser ouvida, cuja opinião deve ser levada em consideração em todas as decisões, interferindo no processo histórico e político (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA 2011, p. 90).

Através do Estatuto da Criança e do Adolescente e as leis de atendimento à criança e ao adolescente, é garantida a proteção integral fornecida e exercida com medidas socioeducativas ao menor que cometa atos infracionais, sejam crimes ou contravenções, entre 12 e 18 anos de idade.

As políticas públicas voltadas para a criança e ao adolescente, criaram responsabilidades para as três esferas governamentais, sendo a União, Estados e Municípios. A atuação em nível federal compete ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA),

que elabora diretrizes em relação a política de atendimento da criança e do adolescente e atua na fiscalização das políticas. O Fundo Nacional para a Criança e ao Adolescente, foi criado para obter as receitas das 50 contribuições que se refere o artigo 260 do ECA entre outras fontes de receita (ISHIDA, 2015).

Em nível estadual, a atuação do Estado se mantém no Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Atuação em nível municipal fica a cargo dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e também dos próprios Conselhos Tutelares (ISHIDA, 2015).

Assim, se nota a enorme responsabilidade do Estado na efetivação de normas gerais e de gestão da política de atendimento, ficando a responsabilidade do município o cumprimento do exercício dessas normas, como também providenciar tratamento de saúde ao menor sem condições financeiras, vaga escolar no ensino fundamental, entre outras.

No contexto do adolescente infrator, a questão social abordada tanto pelo Estatuto quanto pelas instituições de proteção ao menor, procuram um objetivo singular, que é a reintegração e reeducação do adolescente no seio social e familiar. Infelizmente, esse mesmo objetivo é a maior dificuldade enfrentada, pois a falta de infraestrutura, equipe técnica e especializada, assim como a falta de recursos financeiros, prejudicam essa realidade social.

O adolescente que se envolve com atos infracionais é vítima da falta de educação, lazer e estrutura familiar, além de ser influenciado pelo que o rodeia, que em sua grande maioria, são comunidades e bairros mais carentes que o uso de drogas e o consumo de álcool está fortemente presente nas cidades brasileiras.

A delinquência juvenil tem início com a prática de pequenos delitos, muita das vezes a mando de maiores que integram o mundo do crime, e por enxergar no adolescente a impunidade, incentivam os mesmos a praticar delitos em contrapartida oferecem retorno financeiro divergente da realidade desses indivíduos.

A forma mais viável para a problemática de adolescentes que cometem atos infracionais, é a implantação de um modelo teórico científico e político, que defenda um novo modelo de ideia para essa problemática nos dias atuais.

"A delinquência juvenil é o termo internacionalmente utilizado para se referir aos delitos cometidos por adolescentes" (FEIJÓ e ASSIS, 2003). Muito se estuda, os fatores que estão

ligados e atrelados à respectiva questão. Contudo, as análises compreendidas enfocam em políticas públicas, exclusão social e econômica e os demais temas supracitados, pouco tratam os estudos, da profissionalização, em específica do adolescente já infrator.

É com esse ponto de partida que o fator “menor” é substituído pelo valor do indivíduo sujeito de direitos e deveres, assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes legais de proteção ao adolescente.

## **2.1 Aspectos Normativos acerca do menor infrator**

A Carta Magna de 1988 juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente, inseriu princípios fundamentais no ordenamento jurídico, voltados para a criança e ao adolescente, baseando-se na “Doutrina da Proteção Integral”.

Mais do que a responsabilização e punição de crianças e jovens, o Estado tem, sobretudo o dever de oferecer todas as condições necessárias para o pleno desenvolvimento da sua personalidade. Se os pais se omitem e falham na sua função parental, cabe ao Estado elaborar uma política de proteção integral (que agrega educação e responsabilidade do Estado e das figuras parentais) a estas crianças e jovens, no sentido de tentar suprir e corrigir as suas falhas ambientais que comprometem o seu adequado desenvolvimento emocional; isto é o que defende Rigon (2012).

Para definir a maioridade, o Brasil adotou o critério biológico, atribuindo aos menores de 18 anos legislação especial quanto as suas responsabilidades. A inimputabilidade prevista no Código Penal Brasileiro, foi supina a esfera constitucional, sendo prevista no art. 228 da Constituição Federal: “Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (BRASIL, 1988).

A grande distinção entre crime e ato infracional é que o crime se caracteriza como conduta punível, ato diverso a lei exercida por um maior de 18 anos; já o ato infracional é atribuído a criança ou adolescente, quando a conduta é reconhecida como contravenção penal ou crime. Ou seja, crimes não podem ser cometidos por crianças e adolescentes, aos esmos são atribuídos a natureza de ato infracional.

A medida que o menor é envolvido em ato infracional, o Ministério Público atua na representação, dando início a sindicância e, de acordo com as qualidades apresentadas do ato

infracional e do menor, é aplicada a medida socioeducativa mais adequada, conforme previsto no artigo 112 do ECA:

Art. 112 - verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes:

I – advertência;

II – obrigação de reparar o dano;

III – prestação de serviços à comunidade: IV – liberdade assistida;

V – inserção em regime de semiliberdade;

VI – internação em estabelecimento educacional;

VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 1990)

O princípio da presunção de inocência, garante ao adolescente o direito de ser objeto de medida socioeducativa apenas quando a materialidade e autoria dos fatos forem comprovadas no decurso do processo. Os casos mais graves, sujeitos a apreensão do menor, não poderão ultrapassar o prazo de 45 dias, sendo exigido que algumas condições sejam cumpridas durante o período de “internação”, previstas no art. 123 do ECA:

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas. (BRASIL, 1990)

Conforme expresso no art. 122, do Estatuto da Criança e do Adolescente, as possibilidades em que o juízo poderá aplicar a internação serão:

Art. 122: a medida de internação só poderá ser aplicada quando: I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. (BRASIL, 1990)

O princípio da proteção integral da criança e do adolescente tem origem legal na Constituição Federal de 1988, disciplinado pelo artigo 227 que descreve como dever da família,

da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Podemos perceber que a CRFB/88 atribui a responsabilidade conjunta da formação social da criança e do adolescente. Segundo Garrido, Cury & Marçura (2002, p. 21):

A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento

Reconhecendo a ideia que o Estado é responsável em disponibilizar condições necessárias para desenvolver as características e identidade destes indivíduos, o Pacto de San José da Costa Rica, em 1992, no decreto 678, artigo 19 dispõe que: “Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado”, sendo assim, o direito para crianças e adolescentes.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Deste modo, percebe-se que tanto o Estado, quanto à sociedade, e principalmente a família, tem o papel de garantir proteção a todos os indivíduos que estejam passando por fase de formação.

Através do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e a Doutrina da Proteção Integral, se estabeleceu um novo cenário social, jurídico e político. Esquecendo os problemas

enfrentados por crianças e adolescentes, oferecendo espaço a ideia de indivíduos devem ser respeitados e acompanhados em seu desenvolvimento.

A doutrina da proteção integral é regida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecendo meios de prevenção que visam garantir a integridade, liberdade e bemestar dos indivíduos em questão. Instituiu uma visão que valoriza os direitos, sem discriminar ou oferecer privilégios, a proteção integral.

A influência da doutrina da proteção integral alcançou o ordenamento jurídico, antes mesmo da legislação recebê-la.

Em que pese o fato de se ter politicamente adotado na Constituição da República de 1988 a doutrina da proteção integral antes mesmo da oficialização do conjunto de instrumentos legislativos internacionais – e dentre eles, em particular, a Convenção Internacional dos Direitos Humanos da Criança que é do ano de 1989 – percebe-se que intenso movimento popular brasileiro já havia ensejado realinhamento democrático interno com as diversas dimensões humanitárias dos direitos mais mezinhos àquelas pessoas que se encontrassem na condição peculiar de desenvolvimento da personalidade (RAMIDOFF, 2007, p. 103).

Neste sentido, o Brasil é influenciado pela doutrina da proteção integral, uma vez que o ordenamento jurídico pátrio dispõe de medidas que atribuem a sociedade em geral a responsabilidade pela criança e pelo adolescente.

## **2.2 Os atributos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) apresenta uma evolução nas normas de proteção da criança e do adolescente e estabelece ainda a integração participativa da sociedade na formação e na determinação das políticas públicas capacitadas ao menor.

A efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente, superando a escassez atribuída no artigo 227 da Constituição Federal, altera a Doutrina da Situação Irregular pela Doutrina da Proteção Integral, identificando a criança e ao adolescente como sujeito de direitos, assim como, fortalecendo os cuidados e proteções essenciais.

Para alcançar a mudança dessa realidade social vivida aos longos dos anos, inúmeros movimentos sociais fundamentaram seus papéis na estrutura de normas de proteção à infância, assim como, ajudaram no cumprimento de medidas socioeducativas determinadas em situações que necessitavam de uma atuação mais determinante a ser disponibilizada a aplicação aos menores que estariam em conflito com a lei, com a intenção de conseguir punir e ao mesmo tempo reintegrar esses indivíduos.

Insta ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera criança a pessoa de até 12 (doze) anos incompletos. Já o adolescente é considerado pessoa maior de 12 anos (doze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente teve origem em 13 de julho de 1990, fortemente influenciado pela Doutrina da Proteção Integral, que de forma discreta norteava a Constituição, o estatuto cooperou ainda mais a evolução de direitos humanos para a criança e adolescente.

No próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, são reconhecidas as medidas que desejam a contribuição de serviços à comunidade, com período de durabilidade de até 6 (seis) meses, sendo capaz de alcançar a 8 (oito) horas durante a semana, como também, equivale em atividades exercidas de forma gratuitas e de relevância social, executadas pelo adolescente que comete ato infracional.

O artigo 117 do ECA dispõe sobre:

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho (BRASIL, 1990).

A Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude é a autoridade competente para executar tal medida citada no artigo 117 da lei nº 8.069/1990.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) normatizado na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, tem a finalidade de garantir os direitos de crianças e adolescentes, em seu artigo 98 dispõe que:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III – em razão de sua conduta (BRASIL, 1990)

O Ato infracional é o ato condenável, de desrespeito às leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio, cometido por crianças ou adolescentes. Só há ato infracional se àquela conduta corresponder a uma hipótese legal que determine sanções ao seu autor. No caso de ato infracional cometido por criança (até 12 anos), aplicam-se as medidas de proteção, e neste caso, o órgão responsável pelo atendimento é o Conselho Tutelar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 103 afirma que: “Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990). Dessa forma, a conduta análoga a crimes e delitos, praticada por criança ou adolescente, será tecnicamente denominada ato infracional.

Embora a prática do ato seja descrita como criminosa, por conta da inexistência de culpa, em razão da imputabilidade penal, a sanção “pena” não será aplicada às crianças e aos adolescentes, mas sim, medidas específicas de proteção conforme o capítulo II do aludido código ou por meio de medidas socioeducativas, capítulo IV.

O artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente corrobora a inimputabilidade penal do menor de 18 anos, os mesmos, ficam subordinados a disciplina do Estatuto, que em concordância com o Código Penal Brasileiro, ou seja, independe da idade do menor, não será adotado o processo criminal, mas será submetido a procedimentos e normas estabelecidas em legislação especial, entende-se que os atos praticados por menores de 18 são cometidos sem discernimento total.

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem finalidade de proteção e correção aos menores infratores, entretanto é importante destacar a natureza punitiva aos adolescentes que

cometem ato infracional. Neste mesmo contexto, deve-se verificar a forma em que as medidas de combate aos atos infracionais estão sendo aplicada aos que a cometem, deve-se encontrar a maneira mais adequada com objetivo de extinguir a reincidência.

No contexto atual o Estatuto da Criança e do Adolescente implantou uma política voltada à proteção dos direitos da criança e do adolescente, que são baseados em mecanismo pedagógicos, respeitando a condição do infanto-juvenil. No artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a política de atendimento:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

- I - políticas sociais básicas;
- II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos (BRASIL,1990).

Ante o exposto, compreende-se que o Estatuto da criança e do adolescente tem como objetivo principal o cumprimento do que em conjunto com a Lei diz, conseguir que todos as crianças e adolescentes, independentes de suas condições, possam participar de uma sociedade cooperadora e harmoniosa.

### **3 FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

A Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC, é um órgão administrado pelo Poder Executivo no Estado do Maranhão, está diretamente ligada à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), assim como é responsável pelo

cumprimento das medidas cautelares que promovem a internação provisória e também das medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade do Estado do Maranhão. Segundo o website oficial da FUNAC:

A Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), criada pela Lei Estadual nº 5.650, em 13 de abril de 1993, tem por finalidade garantir o atendimento integral aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas privativas e restritas de liberdade, visando a (re)construção de seu projeto de vida em consonância com os preceitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. (FUNAC, 2018, p. 1).

A Fundação tem o encargo de colocar em exercício as medidas socioeducativas prevista em Lei, como visto no capítulo anterior, buscando não seguir um padrão, mas de forma pessoal e eficaz atribuir a cada adolescente a restauração ao convívio social deturpado com as práticas infracionais.

O objetivo mais importante é a execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente, que se encontram em estado de vulnerabilidade social e apresentam situação de risco, e só assim efetuar medidas socioeducativas aos adolescentes que estão em conflito com a lei.

A missão da Fundação da Criança e do Adolescente é assegurar o atendimento aos adolescentes que tenha autoria de ato infracional, que estejam em cumprimento de internação provisória, semiliberdade ou internação. A gestão cuida em envolver as famílias, comunidades e a sociedade nesse trabalho.

Basicamente, a legislação que rege as Medidas Socioeducativas é o ECA, que define as medidas e alguns parâmetros que devem ser executadas, e o SINASE que é considerado uma lei de execução, os critérios e parâmetros a serem executados pelas medidas são estabelecidos pela SINASE. Já o CONANDA emite algumas resoluções e portarias que trazem algumas diretrizes em relação ao atendimento a Criança e ao Adolescente.

O grande feito da SINASE foi a divisão das competências de execução das medidas socioeducativas, antes todas as medidas socioeducativas eram de reponsabilidade do Estado, com o advento da elaboração do SINASE, no ano de 2012, surge uma repartição de competências.

Hoje o órgão responsável pela execução de medidas privativas e restritivas de liberdade é o Estado, cada Estado a nível territorial é responsável pela execução das medidas socioeducativas com seus seguintes órgãos, no Maranhão representada pelo presente órgão estudado a

FUNAC.

A medidas em meio aberto, que são caracterizadas pela liberdade assistida e a prestação de serviço à comunidade, são executadas pela rede Municipal, a grande maioria dos Municípios atribuíram tais medidas ao CREAS. Entretanto, existem algumas cidades brasileiras, que existe um órgão específico para execução de medidas socioeducativas em meio aberto.

Todas as unidades da FUNAC estão sendo adequadas as normativas do SINASE e resoluções do CONANDA, ou seja, existe um padrão definido de como deve ser realizado a execução das medias, é atribuído os critérios de divisão por fase, faixa etária e gravidade de ato infracional.

O SINASE tem estabelecido que todas as unidades, mesmo que divididas, precisam ser inseridas dentro da política de assistência nacional e da Leis dos SUAS (Sistema Único de Assistência Social) no Brasil, a competência não está somente nas mãos da FUNAC ou do órgão executor das medidas socioeducativas de cada Estado. Os órgãos executores não conseguiriam sozinhos alcançar e oferecer aos adolescentes todos os direitos e garantias a eles oferecidos.

A FUNAC trabalha em parceria e comunhão com os órgãos municipais e as políticas que o próprio Estado oferece, as unidades articulam juntamente com as secretarias de educação para garantir escolas dentro das unidades, vagas na rede de ensino público municipal; os atendimentos médicos através do Sistema Único de Saúde (SUS); os CREAS que são responsáveis por projetos a nível de município.

Dentre as diversas atividades atribuídas podemos destacar a promoção de pesquisas e estudos ligados a realidade do adolescente infrator, para que assim aplique nas medidas socioeducativas programas, planos e projetos formulados com base no artigo 56 da lei 8.567/07.

### **3.1 Papel Social**

A FUNAC tem o compromisso de realizar estudos e pesquisas sobre a realidade do adolescente em conflito com a lei, formular e operacionalizar planos, programas e projetos para a aplicação das medidas socioeducativas.

Como menciona o site, a finalidade da FUNAC é promover pesquisas e estudos voltados a realidade do adolescente infrator, para que assim aplique nas medidas socioeducativas programas, planos e projetos formulados com base no artigo 56 da Lei 8.567 do ano de 2007.

Também pode-se destacar que, a Fundação da Criança e do Adolescente tem como visão, ofertar o atendimento socioeducativo integral e sistemático aos adolescentes em conflito com a lei, através da desvinculação da prática do ato infracional, para assim, alcançar a reconstrução de sua vida.

A política de atendimento ao adolescente infrator está estabelecida no artigo 86 do ECA “[...] ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 1990), voltadas para os direitos da criança e do adolescente. Conceitua-se da seguinte maneira:

Por política de atendimento entende-se o conjunto de ações e programas que, sob a condição de garantir a dignidade da pessoa humana, promovem o bem-estar coletivo e atendem a demandas específicas, administrando os recursos disponíveis e buscando outros que possam auxiliar na busca constante da projeção dos direitos fundamentais (ROSSATO, 2011, p. 273).

A palavra política refere-se à administração de recursos que sejam voltados a um grupo de pessoas. Com isso, a inserção de programas e ações em política de atendimento gera aos responsáveis deveres perante a sociedade, assumindo não somente um caráter assistencial.

Logo abaixo, é possível extrair o Mapa Estratégico disponibilizado na página da Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão, contento as perspectivas a serem alcançadas, objetivos, indicadores e metas da Instituição.

**Tabela 01** - Mapa estratégico: Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão

PERSP.	OBJETIVOS	INDICADORES	METAS
CIDADÃOS	Promover atendimento sistemático aos adolescentes e suas famílias com vistas à	Reiteração do ato infracional (sem medida socioeducativa).	70% dos adolescentes envolvidos com ato infracional inseridos em outros programas sociais.

superação da prática delituosa.	Reincidências dos adolescentes na prática delituosa.	20% de reincidência dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa na Fase/MA.
	Regularidade no atendimento.	Atendimento dos adolescentes pela Fase/MA de forma regular e contínua.
	Situação do adolescente na saída da medida socioeducativa.	100% dos adolescentes como novo projeto de vida ao final do cumprimento da medida socioeducativa.
	Nível de satisfação do socioeducando quanto ao atendimento.	80% com avaliação entre bom e ótimo.
	Nível de satisfação das famílias quanto ao atendimento.	80% com avaliação entre bom e ótimo.
Viabilizar o atendimento socioeducacional do adolescente e sua inserção no mercado de trabalho.	Aproveitamento escolar.	80% dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa na Fase/MA com aproveitamento escolar.
	Aproveitamento profissionalizante.	80% dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa na Fase/MA com qualificação profissional.

		Inserção no mercado de trabalho.	60% dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa na Fase/MA com inserção no mercado formal.
		Inserção escolar regular.	70% de inserção escolar na medida cautelar provisória e 100% de inserção escolar na restrição e privação de liberdade.
<b>PROCESSOS INTERNOS</b>	Padronizar o fluxo dos processos e procedimentos administrativos para atender as demandas das unidades de forma célere e efetiva.	Atendimento das unidades em relação às demandas.	Fluxo dos procedimentos administrativos implantados e processos agilizados.
		Reclamação das direções em relação à prestação de serviço para manutenção das unidades e fornecimento de material (cama, mesa e banho, higiene e pedagógico).	Atendimento às demandas das unidades e da sede de forma satisfatória e em tempo hábil.  Garantido mecanismo de controle dos produtos adquiridos pela Fundação.
	Qualificar a gestão da informação sobre o atendimento.	Utilização do SIPIA <i>Web</i> nas unidades de atendimento.	100% das unidades equipadas e com internet.
			SIPIA funcionando em 100% das unidades.
Dados consistentes e atualizados em tempo real em 100% das unidades.			
			Banco de dados próprio, complementar ao SIPIA.

<b>CRESCIMENTO</b>	Promover a valorização do servidor.	Percentual de servidores efetivos.	70% do quadro de servidores efetivados mediante concurso público.
	Promover a qualificação dos servidores.	Percentual de unidades atendendo à legislação.	60% das unidades atendendo à legislação no quesito estrutural.
		Nível de satisfação do servidor.	70% de servidores satisfeitos com a Fundação.
		Percentual de servidores atendidos pelo processo de capacitação.	100% dos servidores capacitados para exercer suas funções com eficiência e eficácia, conforme a legislação.
		Número de cursos oferecidos.	50 cursos de forma regionalizada, compatíveis com as demandas.
Aproveitamento dos servidores.	80% dos servidores capacitados com certificação.		
<b>FIANCEIRA</b>	Garantir recurso financeiro suficiente para a execução dos serviços da FASE/MA.	Crescimento da receita por meio do Tesouro Estadual.	Receita de 70 milhões ao final do exercício de 2019.
		Volume de recursos captados junto a outras fontes.	Receita captada em 50 milhões até 2019 junto à iniciativa privada, ao governo federal, ao governo estadual e a agências internacionais.
	Aplicar os recursos com eficiência e transparência.	Nível de execução orçamentária e financeira.	100% de controle da execução orçamentária e financeira.
	Otimização na utilização do recurso.	100% dos recursos financeiros otimizados.	

		100% de controle da execução física.
--	--	--------------------------------------

**Fonte:** Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC (2018). Adaptado.

### **3.2 Centro de Referência Especializadas da Assistência Social - CREAS**

Os Centros de Referência Especializados da Assistência Social são caracterizados por unidades que prestam serviços de proteção social especial, com casos de até média complexidade, ocasionados por indivíduos que apresentam situação de risco pessoal e social, prestando assistência não só ao assistido, mas como também as famílias.

No município de Imperatriz/MA, o CREAS está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES) e tem como finalidade o atendimento as pessoas que tiveram seus direitos violados, inclusive crianças e adolescentes, em toda a cidade.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social, recebe adolescentes com a faixa etária de 12 a 18 anos de idade, que sejam autores de atos infracionais, encaminhados das medidas meio aberto, no qual podemos caracterizar por: prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, afim de cumprimento de medidas socioeducativas, cujo período é determinado entre o prazo de 6 meses a 3 anos.

A instituição oferece atendimento especial aos menores que estão cumprindo medidas socioeducativas, podendo ser destacados o acompanhamento psicológico, social e pedagógico; assim como, a integração desses jovens em atividades de desenvolvimento físico, programas sociais e cursos profissionalizantes.

Apesar de limitado, o CREAS lograr êxito em parcerias com algumas instituições, que se tornam parceiras nesse processo socioeducativo, desta forma, os menores são inseridos em programas sociais e de capacitação, afim de que desenvolvam suas aptidões. A prestação de serviços oferecida pelas instituições tem duração de até 6 meses.

### **3.3 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA**

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelece a maneira que o plano municipal deve atender os menores de acordo com a necessidade pedagógica de cada um, e que deverão ser executados por vários setores, seja ele saúde, educação, assistência social, cultura, lazer e esporte.

O CONANDA tem como principal objetivo estabelecer ações que visem proteger e garantir os direitos das crianças e adolescentes. Ainda que previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, o CONANDA foi instituído apenas em 12 de outubro de 1991 através da Lei

8.242.

No caput do artigo 3º da Lei do Conselho Nacional dos Direitos da Criança – CONANDA discrimina a composição da seguinte forma:

Art. 3º O Conanda é integrado por representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de ação social, justiça, educação, saúde, economia, trabalho e previdência social e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. (Art. 3º, caput, 12/10/1991) (BRASIL, 1991).

Diretamente ligado ao Ministério da Justiça, o CONANDA além de garantir direitos dispostos a criança e ao adolescente, tem papel de fiscalizar as atividades desempenhadas nas esferas Municipais, Estaduais e Federais em relação a execução de garantias e direitos dos menores.

É competência do CONANDA incentivar a realização de atendimentos especializados a criança e adolescente. Algumas das responsabilidades do Conselho Nacional dos Direitos da Criança – CONANDA estão relacionadas à fiscalização dos atos conferidos ao poder público no atendimento de crianças e adolescentes.

Um das principais metas do CONANDA é o combate e a prevenção dos lastimáveis fatores vivenciados rotineiramente por crianças e adolescentes, como trabalho infantil, abuso sexual, defesa dos direitos de crianças e adolescentes deficientes, dentre outros.

Segundo Ishida (2015), à nível federal é competência do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), estabelecer diretrizes que envolvam a política de atendimento da criança e do adolescente, assim como, a fiscalização de tais políticas.

### 3.4 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE

A política de atendimento socioeducativo caracteriza-se como um conjunto de regras e critérios, com princípios jurídicos, políticos, pedagógico, financeiro e administrativo, abrangendo desde a apuração do ato infracional até a execução de medidas socioeducativas, do qual neste processo presa o melhor interesse da criança e adolescente, assim como o princípio da proteção integral.

Basicamente, a legislação que rege as Medidas Socioeducativas é o ECA, que define as medidas e alguns parâmetros que devem ser executadas, e o SINASE que é considerado uma lei de execução, define os critérios e parâmetros a serem executados pelas medidas são estabelecidos pela SINASE. Já o CONANDA emite algumas resoluções e portarias que trazem algumas diretrizes em relação ao atendimento a Criança e ao Adolescente.

O grande feito da SINASE foi a divisão das competências de execução das medidas socioeducativas, antes todas as medidas socioeducativas eram de reponsabilidade do Estado, com o advento da elaboração do SINASE, no ano de 2012, surge uma repartição de competências.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (Lei 12.594/2012). (BRASIL, 2012).

Hoje o órgão responsável pela execução de medidas privativas e restritivas de liberdade é o Estado, cada Estado a nível territorial é responsável pela execução das medidas socioeducativas com seus seguintes órgãos, no Maranhão representada pelo presente órgão estudado a

FUNAC.

As medidas em meio aberto, que são caracterizadas pela liberdade assistida e a prestação de serviço à comunidade, são executadas pela rede Municipal, a grande maioria dos Municípios

atribuíram tais medidas ao CREAS. Entretanto, em algumas cidades brasileiras, existe um órgão específico para execução de medidas socioeducativas em meio aberto.

Todas as unidades da FUNAC estão sendo adequadas as normativas do SINASE e resoluções do CONANDA, ou seja, existe um padrão definido de como deve ser realizado a execução das medidas, é atribuído os critérios de divisão por fase, faixa etária e gravidade de ato infracional.

O SINASE tem estabelecido que todas as unidades, mesmo que divididas, precisam ser inseridas dentro da política de assistência nacional e da Lei dos SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

No Brasil, a competência não está somente nas mãos da FUNAC ou do órgão executor das medidas socioeducativas de cada Estado; os órgãos executores não conseguiriam sozinhos alcançar e oferecer aos adolescentes todos os direitos e garantias a eles oferecidos.

A FUNAC trabalha em parceria e comunhão com os órgãos municipais e as políticas que o próprio Estado oferece, as unidades articulam juntamente com as secretarias de educação para garantir escolas dentro das unidades, vagas na rede de ensino público municipal; os atendimentos médicos através do Sistema Único de Saúde (SUS); os CREAS que são responsáveis por projetos a nível de município.

A coordenação de execução da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) estabelece diretrizes previstas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, como a socioeducação para unidades, atendimento psicológico, saúde, segurança pública, cultura, previdência social, lazer, entre outras, com o intuito de trazer a todos os adolescentes a efetiva proteção integral.

### **3.5 Programas e Projetos**

Tanto as medidas protetivas como as socioeducativas são uma resposta do Estado ao ato infracional cometido por crianças ou adolescentes. Possuem aspectos sancionatórios e coercitivos, todavia, como os próprios nomes sugerem, respeitam a condição de ser em desenvolvimento.

Os programas de atendimento buscam a ressocialização do adolescente infrator, nesse quadro institucional, as posturas tidas como repressivas

e autoritárias necessitam ser substituídas por práticas educacionais, alcançando o fim do ambiente hostil, rodeado de conflitos. Em vista disso, um projeto pedagógico que vise a prevenção nos programas governamentais, de forma organizacional e sistematizada, prezando o contexto familiar e social do adolescente infrator. Visando a inserção desse jovem no meio social novamente, dando voz e o direito de se expressar (PEREIRA, 2008, p. 86).

Para a aplicação de tais medidas, que são conduzidas por juiz competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devem ser levadas em consideração as peculiaridades da criança ou adolescente que a cometeu, como a de compreender e cumprir as medidas que lhe serão impostas, para atingir sua finalidade pedagógica bem como as características do ato infracional cometido, observando-se as suas circunstâncias e peculiaridades.

Tais medidas de proteção podem, segundo o ECA, serem dispostas por meio de: a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; b) orientação, apoio e acompanhamento temporários; c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; g) acolhimento institucional; h) inclusão em programa de acolhimento familiar; e ou i) colocação em família substituta.

Ainda como respostas aos atos praticados único e exclusivamente por adolescentes aplicam-se as medidas socioeducativas: a) advertência; b) obrigação de reparar o dano; c) prestação de serviços à comunidade; d) liberdade assistida; e) inserção em regime de semiliberdade; f) internação em estabelecimento educacional.

Tendo em vista o exposto acima, verifica-se a necessidade de que a FUNAC desenvolva e busque parcerias privadas e governamentais para realização de programas e projetos que sejam cooperadores no processo da reintegração do socioeducando na sociedade.

O principal objetivo dos projetos realizados deve ser estimular o adolescente com atividades que desenvolvam habilidades não só social, como também profissional, de acordo com suas aptidões naturais. A grande desafio das medidas socioeducativas é trazer de volta ao adolescente o direito de sonhar em ter seu papel participativo na sociedade.

### 3.5.1 Programa Jovem Aprendiz

O Programa Jovem Aprendiz é um projeto fundado a partir da Lei da Aprendizagem, Lei 10.097, do ano de 2000, cujo principal objetivo é desenvolver programas de aprendizagem buscando a capacitação profissional de adolescentes e jovens em todo território brasileiro.

O Programa Jovem Aprendiz é constituído por cursos que desenvolvam a aprendizagem de forma gratuita durante o período de até dois anos, neste tempo o aprendiz desenvolverá atividades práticas e teóricas, integradas ao ensino educacional e o mercado laboral. Ou seja, além de todo amparo instrutivo pedagógico o adolescente será integrado no mercado de trabalho, adquirido experiências fundamentais para determinadas profissões.

A Lei 10.097/00, mais conhecida como Lei da Aprendizagem integra todos os assuntos que estão ligados ao Jovem Aprendiz, com a finalidade de desenvolver o trabalho do adolescente em uma sociedade que tanto exige, até mesmo de um indivíduo inexperiente com a vida, conhecimento e experiência. A Lei exige que as empresas de médio e de grande porte devem separar uma quantia (cota) do quadro de funcionários para a contratação de um Jovem Aprendiz.

O Programa Jovem Aprendiz abrange jovens e adolescentes, que tenham entre 14 e 24 anos de idade, e que tenham concluído ou estejam matriculados no ensino médio, a única exceção é atribuída aos portadores de deficiências, ao qual não há limite de idade.

## **4 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE RESSOCIALIZAÇÃO**

Quando o adolescente pratica ato infracional, são impostas a ele as medidas socioeducativas, conforme exposto no artigo 103 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que classifica o ato infracional como conduta especificada como crime ou contravenção penal, realizada por uma criança ou adolescente. Sobretudo, as medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do ECA, se direcionam apenas aos adolescentes.

Como menciona-se sobre o conceito de medida socioeducativa:

É a providência originada da sentença do juiz da infância e da juventude através do devido processo legal de natureza educativa, mas modernamente também com natureza sancionatória como resposta ao

ato infracional cometido por adolescente. Também em alguns casos possui natureza administrativa, resultante de homologação judicial de remissão cumulada com alguma medida permitida por lei (ISHIDA, 2015, p. 287).

As medidas socioeducativas trazem um quadro de política pública a ser aplicado no adolescente, para que aprenda sua responsabilidade social, comunitária, assim como trazendo a responsabilidade que a sociedade tem sobre esse adolescente.

A ressocialização infanto-juvenil do infrator por meio das medidas, visa construir adultos capazes de se desenvolver de forma humana, adquirindo princípios e disciplina para a formação do caráter, abrindo novas oportunidades no meio social.

Ao romper a fronteira da legalidade, os adolescentes ingressam em uma categoria jurídica, a normatização, e devem ser responsabilizados pela quebra da lei, sendo-lhes aplicado medidas socioeducativas, após submeterem-se ao devido processo legal, com todas as garantias da Lei 8069/90 (ECA).

Afim de que sejam aplicadas tais medidas, o juiz deverá atuar com cautela conforme caso concreto, levando em consideração diversos fatores, como circunstâncias, fatos, motivos, estado atual, influência familiar e antecedentes do menor, até mesmo a personalidade torna-se fator de avaliação quando um adolescente é exposto ao ordenamento jurídico.

O Juiz da Vara da Infância e Juventude, figura importante na aplicação das medidas socioeducativas, tem o papel de exercer com liberdade e sensibilidade, sua decisão diante as necessidades de cada caso concreto relacionado a adolescente infrator, aplicando a melhor e mais eficaz medida socioeducativa para ser adotada. Outro ponto importante, é mencionar que caso haja necessidade, o juiz poderá acumular a medida protetiva com a socioeducativa.

Conforme menciona-se um trecho de Diretrizes institucionais – infância e juventude, Ministério Público do Estado de São Paulo:

As medidas de proteção têm como alvo principal os menores de dezoito anos com direitos ameaçados ou violados em face das situações elencadas no art. 98 do Estatuto. Já os sujeitos de medidas socioeducativas são adolescentes aos quais se atribui ato infracional (ISHIDA, 2015, p. 238).

Medida socioeducativa é a decisão por sentença proferida pelo juiz da vara da infância e da juventude, por meio do devido processo legal instaurado, de natureza sancionatória pelo ato infracional praticado pelo adolescente, mas sobretudo de natureza educativa.

O conceito de medida socioeducativa é definido:

É a providência originada da sentença do juiz da infância e da juventude através do devido processo legal de natureza educativa, mas modernamente também com natureza sancionatória como resposta ao ato infracional cometido por adolescente. Também em alguns casos possui natureza administrativa, resultante de homologação judicial de remissão cumulada com alguma medida permitida por lei. Portanto, as medidas possuem característica pedagógica, mas também o escopo sancionador, como instrumento de defesa social (ISHIDA, 2015, p. 287-288).

O artigo 112 do Estatuto da Criança e Adolescente, traz as medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente. Trata-se de um rol taxativo, onde o princípio da legalidade é aplicado.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990);

Caso a decisão judicial aplicada ao adolescente seja ou inclua a prestação de serviços à comunidade, é importante destacar o tratamento atribuído aos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 117 [...] consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente há seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único - As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de

modo a não prejudicaria frequência à escola ou jornada normal de Trabalho (BRASIL, 1990).

As medidas socioeducativas são aplicadas desde que estejam relacionadas a data do ato infracional praticado, e assim verificado a idade do infrator, possibilitando que sejam concedidas isoladas e cumulativamente, podendo ser alternadas a qualquer momento.

As medidas socioeducativas despertam um caráter não só punitivo, mas restaurador na vida dos adolescentes que são sujeitos aos cumprimentos de tais medidas, restabelecendo valores perdidos e recuperando o ensejo a contribuição social.

#### **4.1 A caracterização do Ato infracional**

Conforme relatado nos capítulos anteriores, não pode ser atribuído o fator crime ao menor, pois o mesmo conforme prevista em lei é inimputável e não estão sujeitos as sanções penais previstas no ordenamento jurídico brasileiro, entretanto, a prática criminosa por adolescentes sofre sanções socioeducativas, sendo caracterizada por Ato Infracional.

Portanto, recebera o nome de ato infracional o comportamento criminoso da criança ou adolescente, ou seja, caracterizando como crime e as contravenções penais. A contravenção Penal é vista como ato ilícito de menor importância se comparado com o crime, e tem lei específica enumerada na Lei das Contravenções Penais. Além disso, as contravenções produzem para o autor do delito, pena de multa ou prisão simples.

Atualmente não se diz mais “infração penal”, para os menores que praticam crimes, mas utiliza-se o termo “ato infracional” (o que inclui crime e contravenção penal), e, finalmente, não existe mais apenas o “Juiz”, como única autoridade competente para atuar perante a prática de ato infracional, sendo a nova autoridade administrativa “Conselho Tutelar” cuja atribuição é dedicar atendimento à criança e ao adolescente.

Dentro deste contexto o cometimento do delito passou a ser encarado como fato jurídico a ser analisado, assegurando garantias processuais e penais, presunção de inocência, a ampla defesa, o contraditório, ou seja, os direitos inerentes a qualquer cidadão que venha a praticar um ato infracional.

Segundo o artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ato infracional é a conduta que corresponde na lei penal como crime ou contravenção, pressupondo o acionamento do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, respeitando o princípio da reserva legal (ROSSATO, LÉPORE; CUNHA, 2011).

A estrutura do ato infracional deve apresenta nexos de causalidade, resultado, tipicidade, inexistência de causa de exclusão da antijuricidade e conduta dolosa ou culposa, todas estas, praticada por uma criança ou adolescente.

Para ser caracterizado ato infracional por parte do adolescente, deve-se constatar a conduta típica, antijurídica e sua culpabilidade, tendo em vista que por possuírem capacidade valorativa, além da liberdade em aderir ao ilícito ou não.

A propósito, entende-se por ato infracional realizado por adolescente, previsto no artigo 112 do Estatuto da Criança e Adolescente, medidas socioeducativas, devendo ser apurado pela Delegacia especializada em casos de criança e adolescente, o ato cometido, em seguida encaminhado ao Promotor de Justiça, o caso, que só então receberá a aplicação de medidas socioeducativas previstas na Lei 8.069/90.

#### **4.2 O papel da família na reintegração social do adolescente em conflito com a lei.**

Fundamentada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) em seu artigo 226, "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado". Porém, tal atribuição é dada em sentido amplo, é importante identificar o papel de forma concreta e ativa na formação da criança e do adolescente.

Tais direitos, resguardados pela legislação maior, a Constituição Federal, podem também ser encontrados, em leis hierarquicamente inferiores, ainda de acordo com o artigo 19, da Lei 8.069/90 dos Direitos Fundamentais: Toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de entorpecentes. Entende-se que a família tem papel fundamental na ressocialização dos socioeducandos

O Estatuto da Criança e do Adolescente é a instrumentalização utilizada frente ao combate desse problema como garantia da aplicação dos Direitos Fundamentais. Enquanto o

menor infrator é subsidiado por direitos firmados, também deve ser responsabilizado por toda e qualquer infração cometida.

Entende-se que é fundamental que o adolescente disponha do auxílio e da presença da família. De forma que, toda e qualquer atitude a ser aplicada, vise à integração do adolescente a sociedade e a família, conforme disposto no ECA:

Art.100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários [...]

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta (BRASIL, 1990).

Assim, percebe-se que o apoio da família é fundamental no desenvolvimento social da criança e do adolescente, juntamente com o acompanhamento de profissionais especializados, com o intuito de inserir esse jovem no seio social e estreitar laços com a comunidade.

Considerando ser a liberdade assistida uma medida socioeducativa, entendo que significa um processo educacional em direção ao social, ou seja, a vida em sociedade. Trata-se de um aprendizado do modo de viver. O adolescente em seu mundo natural, meio aberto e preferencialmente junto de sua família, deverá se promover socialmente com a ajuda de um orientador (FERNANDES, 1998, p. 156).

E conforme o artigo 118 do ECA:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor (BRASIL, 1990).

Como menciona o artigo 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente em seu §2º, essa liberdade assistida tem um prazo mínimo de seis meses, e pode ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, se assim achar cabível a autoridade competente.

O artigo 119 dispõe o seguinte:

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;  
II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;  
III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;  
IV - apresentar relatório do caso (BRASIL, 1990).  
V

É de suma importância que a família apoie e incentive o adolescente nesse processo, o apoio familiar é essencial na readaptação dentro do cumprimento das medidas, assim como, posteriormente com a reintegração na sociedade.

#### **4.3 O trabalho integrado a ressocialização.**

Em decorrência de reintegrar o menor infrator ao convívio social, entende-se que se faz necessário que sejam desenvolvidas atividades que desenvolvam as qualidades, dons e aptidões, e que assim possibilitem a conscientização por partes dos adolescentes, que o trabalho é essencial para suas vidas.

Consequentemente, o procedimento viável em inibir maiores índices de atos infracionais e de reincidência é uma maior efetividade de incentivos nas políticas públicas educacionais voltadas para a faixa etária juvenil marginalizada, com aplicação de atividades direcionadas para o exercício psicossocial despertando o desenvolvimento intelectual, aptos a novas descobertas, resultando numa qualidade de vida satisfatória, incorrendo assim numa maior idade com perspectivas de uma vida mais digna e justa, isenta das mazelas adquiridas por atitudes inconsequentes.

O princípio da proteção integral não tenta combater ou limitar o trabalho exercido pelo adolescente, enfrentando com base neste princípio o tratamento legal vem tutelar, com o

objetivo de oferecer educação e assegurar condições essenciais no mercado de trabalho, prevenindo abusos.

Acerca de horários e ambientes favoráveis ao exercício de atividade laboral por menores, Oris de Oliveira (apud CURY, 2006, p. 235) diz que:

As normas jurídicas garantem não somente a compatibilidade escolatrabalho, mas inequivocamente dão preferência à escolaridade sobre o trabalho. Esta compatibilidade deve concretizar-se em duração de jornada que efetivamente permita a frequência à escola. Não basta, também, que haja um tempo de deslocamento físico entre os estabelecimentos empresarial e escolar. O espírito da lei é no sentido de que o trabalho não prejudique o acesso (ou regresso) à escola, a permanência e o sucesso.

A lei veda qualquer trabalho que venha prejudicar o desenvolvimento do menor, seja social, moral, psíquico ou até mesmo físico; o trabalho exercido pelo adolescente deve fluir de forma que respeite a formação do menor, e não atrapalhe a educação, esporte, cultura e lazer. Conforme disciplina o art. 68 do ECA:

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo. (BRASIL, 1990)

#### 4.3.1 O estigma social

A infância é negligenciada em detrimento da precariedade social em que muitas famílias se encontram, resultando na análise de que a adolescência versus a criminalidade, se unem e

passam a existir na medida que direitos básicos como família, saúde e educação lhes são negados.

Resultando uma realidade crítica, proveniente de mazelas impostas pelo sistema atual, os quais as vezes até desconhecemos, fazendo com que essas crianças e adolescentes sejam desprovidos de um acesso social igualitário que os coloca à margem.

A identidade social do adolescente em conflito com a lei, principalmente quando marcada fisicamente por preconceitos formados ao estereótipo, é personificada pelo desvio cometido, e não há tempo determinado para o fim deste estigma, o que influi em toda sua trajetória a ser percorrida em vida.

O professor Oris de Oliveira (apud CURY, 2006, p. 214) relata que:

Ensino técnico e profissional é um termo utilizado em sentido lato para designar o processo educativo quando este implica, além de uma formação geral, estudos de caráter técnico e a aquisição de conhecimentos e aptidões práticas relativas ao exercício de curtas profissões em diversos setores da vida econômica e social.

A sociedade naturalmente cobra dos indivíduos um padrão de vida, vestimenta, carreira e modos, essa cobrança torna-se vulnerável quando colocada à frente da fragilidade do menor que comete ato infracional, pois ainda que os fatos estejam encerrados e não venham acontecer, o preconceito foi instaurado no momento da configuração do delito.

A grande consequência dos atos, não se limita ao cumprimento de medidas sejam privativas ou abertas, ainda que através de advertências ou prestação de serviços à comunidade, mas é o estigma social que é tatuada na vida desses adolescentes, e externada sempre que a sociedade fecha as portas para a oportunidade.

#### 4.3.2 Pesquisa de opinião entre empresários de Imperatriz/MA

A entrevista foi realizada com 5 (cinco) empresários na cidade de Imperatriz, com atuação em diversos ramos do comércio, contendo duas perguntas: 01) Como cidadão, você considera importante que o adolescente em conflito com a lei seja incluído no mercado de trabalho?

E 02) Como representante da empresa, você contrataria um egresso da FUNAC?

O objetivo dessa entrevista foi verificar o ponto de vista social e empresário dos entrevistados.

**Quadro 01:** Opinião entre empresários de Imperatriz – MA (2018).

**QUESTÕES:**

01) Como cidadão, você considera importante que o adolescente em conflito com a lei seja incluído no mercado de trabalho?

02) Como representante da empresa, você contrataria um egresso da FUNAC?

EMPRESA	QUESTÃO 01	QUESTÃO 02
<i>Borracharia</i>	Sim, se não trabalhar e estudar vai virar uma pessoa com má índole.	Não, pois a maioria não muda, é muito difícil a pessoa mudar.
<i>Restaurante</i>	Sim, como cidadão considero importante pois eles devem encontrar outros meios de sobreviver.	Não, o programa é uma iniciativa nobre, mas eu teria receio de contratar.
<i>Telecomunicação</i>	Sim, pois não devem passar muito tempo ociosos.	Sim, desde que o Estado ofereça suporte e segurança.
<i>Curso de Idiomas</i>	Sim, mas desde que seja reinserido de forma adequada.	Sim, mas com cuidado. Deve ser constatada aptidão para vaga e conquistar confiança.
<i>Armarinho</i>	Sim, uma vez que a ociosidade poderia ser porta de entrada para uma reincidência.	Sim. Dependendo de seu comportamento e histórico enquanto ingresso da instituição.
<i>Corte e Costura</i>	Sim, pois a pessoa só melhora se tiver uma chance	Sim, dava uma chance, mas ficaria observando
<i>Banco</i>	Sim, o trabalho é uma forma de fazer o indivíduo se sentir útil.	Sim, com restrições
<i>Academia</i>	Sim, mas nada adianta sem interesse pessoal do indivíduo.	o Sim, pois ele terá oportunidade de desenvolver uma função.

<b><i>Mercearia</i></b>	Sim, a oportunidade é tudo que o indivíduo precisa para desempenhar suas atividades.	Sim, dependendo do ato infracional cometido.
<b><i>Movelaria</i></b>	Sim, todo ser humano tem que trabalhar, e principalmente eles não vai ser diferente.	Não, pois não acredita ser eficaz o desempenho atual das medidas socioeducativas

**FONTE:** Pesquisa de Campo (2018)

Concluída e sintetizadas as respostas das entrevistas, verificou-se que:

01) Todos os 10 (dez) entrevistados consideram ser importante que o adolescente em conflito com a lei seja inserido no mercado de trabalho;

02) 7 (sete) empresas contratariam egressos da FUNAC, entretanto avaliariam diversos fatores antes de efetuar a contratação;

E 03) 3 (três) empresas disseram não contratar egressos da FUNAC.

Vale observar que 100% dos entrevistados acreditam que o trabalho seja importante na vida do ser humano, inclusive nos que estão em conflito com a lei, o trabalho seria uma segunda opção para a saída do mundo da criminalidade.

Em contrapartida a minoria dos entrevistados disseram não estar preparados par recebê-los em suas empresas, e dos 7 (sete) empresários que demonstraram receptividade na contratação, 5 (cinco) deles acreditam ser possível a contratação desde que cumpra critérios avaliativos quanto ao menor.

Percebe-se que o mercado de trabalho mostra-se receoso quanto a integração do socioeducando/egresso da FUNAC em suas empresas, atribuindo em grande parte dos momentos, a responsabilidade na fragilidade dos sistemas de ressocialização no Brasil.

## **5 CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE SEMILIBERDADE NA CIDADE DE IMPERATRIZ – MA**

A FUNAC é caracterizada pela institucionalização de unidades que exercem atividades de atendimento inicial, programa de internação provisória, programa de semiliberdade e

programa de internação. Na cidade de Imperatriz, nosso campo de estudo, funciona com três unidades, sendo definidas por: Internação Provisória, Internação e Semiliberdade. A unidade provisória é a porta de entrada aos menores encaminhados

As medidas são classificadas em meio aberto e restritivas de liberdade. Além disso, tem a temática de lidar com adolescente autores de ato infracional, assim como nos casos em que envolve vítimas de violação de direitos ao que se refere no cumprimento das medidas socioeducativas.

Vale ressaltar que o órgão responsável por estabelecer normas de aplicação das medidas socioeducativas é o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que consiste como um guia para implementar as medidas socioeducativas.

Em grande maioria, os adolescentes infratores são apreendidos pela polícia militar no momento do flagrante, e em seguida são conduzidos até a delegacia. No caso de Imperatriz/MA a delegacia responsável é a Delegacia do Adolescente Infrator - DAE, especializada para as situações que envolvem o menor.

Dada entrada na delegacia, o delegado irá verificar se o menor tem reincidência na prática do ato, se foi ato que envolveu violência contra a pessoa ou até mesmo se o ato foi considerado grave, assim que verificado, é realizado o Inquérito que será encaminhado para o Juiz analisar a possibilidade de internação provisória.

Entendendo necessário, após análise por parte do Juiz e verificado o parecer do Ministério Público em relação aos fatos apresentados e contidos no Inquérito, é conferido um despacho pelo Juiz no sentido de executar internação provisória ao adolescente.

A internação provisória tem o período de duração de 45 (quarenta e cinco) dias, o mesmo prazo é atribuído ao Judiciário para realização de audiência preliminar, afim de que sejam levantados dados do processo para que sejam julgados.

Dentro desses primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, pode ser que a pauta da audiência não seja realizada, caso não aconteça dentro deste período, o adolescente é liberado para aguardar em casa, junto a família, a intimação da audiência, pois a internação provisória não pode exceder os dias conferidos, após isso ela torna-se ilegal.

Se dentro dos dias de internação provisória for realizada audiência, é sentenciado ao adolescente o cumprimento de algumas medidas, medidas essas expressas no artigo 112 do

ECA, se o adolescente for sentenciado a semiliberdade, na data na presente audiência o menor é encaminhado a Unidade de Semiliberdade, ao qual será acolhido e adotado os procedimentos de cumprimento da medida de semiliberdade.

Dentro dessa audiência realizada, de acordo com o fato posto em análise, o adolescente pode ser sentenciado a qualquer uma das medidas socioeducativas, ou através do Ministério Público pode ser determinada a remissão, onde é aplicado medida em meio aberto, e o processo é suspenso para que não seja aplicada nenhuma medida grave, as medidas ficam a critério do Ministério Público.

A medida em meio aberta é caracterizada pela liberdade assistida ou serviço prestado a comunidade, desde que seja acompanhado por algum órgão de assistência social, as medidas são propostas e homologadas pelo Juiz.

O primeiro perfil de adolescente que cumpre a medida de semiliberdade, são os sentenciados como primeira medida, ou seja, os que são encaminhados diretamente da internação provisória as unidades de semiliberdade.

No entanto, dentro da audiência, verificado a gravidade e os critérios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o Juiz poderá atribuir a medida de internação para o adolescente, a internação ocorre em estabelecimento educacional, e seu período de duração é de 6 (seis) meses a 3 (três) anos. A exemplo o crime de homicídio, que envolve crime contra a pessoa, com uso de violência.

Na internação o adolescente poderá permanecer até o prazo de 3 (três) anos, entretanto, durante o período a medida será reavaliada a cada 6 (seis meses), conforme disciplinado no ECA e na SINASE.

De acordo com o plano de internação, dentro desses 6 (meses) o adolescente pode corresponder positivamente a medida, confirmada avaliação ela equipe de acompanhamento, através de um relatório, que pode ser enviado em até 6 (meses), a equipe poderá sugerir que o adolescente tenha a medida progredida para semiliberdade, meio aberto, ou a extinção do processo.

A progressão é a caracterização do segundo perfil do adolescente que cumpre medida socioeducativa de semiliberdade, se durante a reavaliação de 6 (seis) meses, o Juiz entende que

o adolescente obteve resultados satisfatórios, poderá ser encaminhado para o cumprimento das medidas de semiliberdade.

As unidades de semiliberdade recebem tanto aos adolescentes de primeira medida, que foram acautelados dentro do período de internação provisória, tanto como o adolescente que vem de algum cumprimento de medida de internação por meio de progressão, assim como ocorre no processo penal.

Quando admitido pela semiliberdade o menor passa por um período de 20 (vinte) dias de adaptação, onde não é permitida a saída para convivência familiar durante esse período, pois na semiliberdade é estabelecido a obrigatoriedade da matrícula no ensino regular, profissionalização e convivência familiar aos finais de semana.

Por fator de adaptação, o adolescente assim que admitido no procedimento de medida de semiliberdade passa 20 (vinte) dias por um processo de avaliação, onde serão levantados os dados, avaliando a situação do menor, juntando documentação pessoal e escolar, buscando verificar as aptidões profissionais.

Durante o período de avaliação o socioeducando só sairá da unidade para realização de atividades regulares, que já fazem parte do regimento e do plano pedagógico, quando admitido na unidade de semiliberdade, a equipe terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar o Plano Individual de Atendimento – PIA.

O Plano Individual de Atendimento é onde serão estabelecidas as diretrizes do socioeducando dentro da unidade, serão levantadas informações com o adolescente, a família, a equipe da internação provisória, ou internação no caso de progressão, onde serão levantados dados.

Verificados os dados, o PIA será encaminhado ao Juiz, que irá verificar como será executado o Plano dentro dos próximos 6 (meses), serão analisadas as possibilidades oferecidas pela unidade e a necessidade de buscar parcerias que contribuam para o cumprimento da medida socioeducativa.

Quando elaborado, o Plano Individual de Atendimento – PIA, é apresentado ao adolescente, ao qual deverá ser assinado pelo menor e a família, se comprometendo a cumprir a proposta. Depois de assinado, é enviado ao Judiciário, onde Juiz, Promotor e Defensor

homologam o PIA, ou devolvem para realizar alguma adaptação considerada necessária, a partir de então, homologado e corrido o PIA começa a ser executado.

Quando o Plano Individual de Atendimento retorna a unidade para ser executado, é contabilizado o prazo de 6 (seis) meses, estabelecido pela SINASE, para execução e apresentação do relatório avaliação ao final, para verificar se o socioeducando respondeu ao proposto. Entretanto, a critério da equipe o relatório poderá ser encaminhando antes ao Judiciário.

### **5.1 Estrutura e Organização**

Partindo desse ponto, convém frisar que a Unidade de Semiliberdade da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC) na cidade de Imperatriz, que leva o nome de Centro de Juventude Cidadã, segue as normas ditas pelo SINASE.

Em visita a unidade do programa de semiliberdade no ano de 2018, no mês de junho, foi verificado que o local comporta e atende atualmente 16 adolescentes, todos do sexo masculino, sendo que a capacidade estrutural do local é adequada somente para 12 pessoas, ou seja, verifica-se que a unidade atual está com ocupação acima da sua capacidade.

O imóvel é composto por 2 quartos coletivos, banheiros coletivos, televisão, som. Além disso, o Centro possui almoxarifado, sala da coordenação, sala da diretoria, refeitório, uma modesta área de convivência para o lazer aberta, além de quadra de piscina.

No local de pesquisa existe um quadro da rotina semanal que é trocado periodicamente. Esse quadro contempla informações a respeito dos dias e horários de escolarização, dia de lazer, momento religioso, educação física, oficinas artísticas, dias de visitas pelos familiares, atendimento psicológico, jurídico e do assistente social.

Definida pela SINASE, a formação da equipe presente nas unidades, é obrigatório a presença de uma equipe multidisciplinar, a equipe é regida pelo regimento interno, plano político pedagógico e por um plano de ação voltado para área da segurança, dentro desse plano existe a previsão para a presença do Advogado, Pedagoga, Assistente Social, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional, Enfermeiro e profissionais oficinairos, aqueles que oferecem oficinas para os adolescentes (pintura, arte, artesanato...)

O Assistente Social é a principal responsável pelo levantamento de dados do contexto social do adolescente, são realizadas visitas aos lares dos socioeducandos, são identificadas as vulnerabilidades da família, se necessário o encaminhamento das famílias para o CRAS, identifica também as vulnerabilidades dos adolescentes, verificando quais as necessidades dentro da rede de assistência social do município, dentre outras redes.

O Pedagogo é responsável pela escolarização e profissionalização, realiza levantamento do histórico escolar, da alfabetização, caso necessário, identifica dos motivos que levaram a evasão escolar, além de possibilitar a matrícula dos socioeducandos nas escolas do ensino regular. Assim como, são realizados testes de aptidões, para inserção dos menores nos cursos profissionalizantes gratuitos, tendo em vista a baixa renda das famílias.

O Psicólogo é responsável por fazer acompanhamento de avaliação psicológica, o uso de entorpecentes e substâncias ilícitas, dependendo da demanda será encaminhado para CAPS, para realizar tratamento mais específico de prevenção, além de atendimentos diários que viabilizam a identificação de fatores emocionais.

O Advogado é responsável, não por fazer defesas técnicas, pois é atribuído a Defensoria Pública, mas orientar os procedimentos legais a unidade, em especial a direção, acompanhar os prazos estabelecidos pela SINASE, acompanhar os adolescentes em audiências, principal papel é o contato das unidades com o Judiciário.

Em suma, a Sede da Unidade do Programa de Semiliberdade em Imperatriz/MA, apresenta uma estrutura razoável, tendo em vista a necessidade de que exerçam atividades externas, assim como em razão da grande lotação do prédio atual. Entretanto é plausível a atuação dos servidores, que em meio a inúmeras dificuldades e limitações sempre buscam o cumprimento legal e evolução humana e social de cada socioeducando que integra o grupo da semiliberdade.

Segundo informações contidas no Site da Fundação da Criança e do Adolescente no Maranhão, a semiliberdade adota os princípios de acolhimento, inserção e interação social, com objetivo de assegurar a maneira mais efetiva da medida em relação ao adolescente, as medidas podem ser determinadas inicialmente ou posteriormente como forma de transição para o meio aberto.

A medida de semiliberdade foi uma inovação desde o início de sua implantação. O ECA permitiu que a medida de liberdade assistida pudesse ser uma porta para a progressão de

medidas socioeducativas, além de obrigatoriamente exigir a escolarização e a profissionalização desses jovens inseridos da mencionada medida (MORAES, 2010).

Retomando-se o histórico da Semiliberdade, pode-se dizer que de um período obscuro, em que se manteve em nível secundário de importância, a medida inicia uma fase em que ocupa lugar prioritário no sistema de atendimento, vislumbrando-se a partir de então amplas perspectivas (CUNHA; ZANCHET, 2010, p. 22).

E ainda se ressalta que:

[...] a Semiliberdade representa para o adolescente um espaço de acesso a oportunidades na vida social. Por outro lado, considerando que a medida apresenta um caráter coercitivo que impõe restrições à sua liberdade, a Semiliberdade se constitui também em espaço para a elaboração do sofrimento psíquico decorrente da restrição de seus direitos individuais, familiares e sociais, aspecto que deve resultar em crescimento pessoal (CUNHA; ZANCHET, 2010, p. 27).

Sendo primordial destacar seus dois lados que agrega a coerção pelo ato cometido e a oportunidade na vida social através do estudo e a profissionalização desenvolvida durante o período de semiliberdade.

Em seu artigo 120, o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça:

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias à escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação (BRASIL 1990).

Importante frisar, que há a internação provisória de natureza cautelar, do qual é um procedimento adotado antes da sentença, utilizada para fins de embasamento da aplicação da

medida socioeducativa que será adotada de maneira mais adequada ao adolescente, por isso, não se caracterizando como medida socioeducativa. Se baseia no artigo 183 do ECA, quando constatado indícios suficientes da infração. Além disso, seu período máximo de internação provisória dura 45 dias, previsto no artigo 108 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em relação a execução da medida de internação segundo a FUNAC do Estado do Maranhão que atende as diretrizes pedagógicas do SINASE, adota-se três fases de atendimento:

- a) Fase inicial: compreende o período de acolhimento, de reconhecimento e de elaboração por parte dos adolescentes do processo de convivência individual e grupal, tendo como base as metas estabelecidas no Plano de Atendimento Individual – PIA;
- b) Fase intermediária: consiste no período de compartilhamento em que o adolescente apresenta avanços relacionados nas metas consensuadas no PIA;
- c) Fase conclusiva: período em que o adolescente deve apresentar clareza e conscientização das metas conquistadas em seu processo socioeducativo (BRASIL, 2012).

A medida de internação não poderá exceder a 3 anos, e a cada 6 meses é revista pelo judiciário, através de decisão fundamentada. Se alcançado o limite de 3 anos, a medida de internação deve progredir para o regime de semiliberdade ou liberdade assistida.

Em anexo, imagem do Centro de Juventude Cidadã – Unidade Sede do Programa de Semiliberdade da FUNAC, atualmente localizado a Rua Rio Grande do Norte, nº 1647, Bairro Bacuri, na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Figura 01 – Fachada FUNAC



Fonte: Página da FUNAC

## **5.2 A inserção no mercado de trabalho**

A ressocialização sob medida de semiliberdade prevê integração educacional e profissional, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 120 do ECA, que diz o seguinte “São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade”.

O menor, quando maior de 14 anos, faz-se necessário que o trabalho que venha exercer tenha natureza pedagógica e desenvolva habilidades do adolescente na qualidade de aprendiz, esse desenvolvimento deve estar acima da função laboral, além de um trabalho braçal.

Segundo Teixeira, 2003, a vida não oferece opção de escolha ao menor trabalhador em estudar, pois não é possível estudar se não existem condições de subsistência. Os salário baixo, alto custo de vida, de desemprego e a má distribuição de renda no Brasil, são os motivos mais pertinentes que levam os adolescente abandonarem os estudos e ingressarem no mercado de trabalho precocemente.

O trabalho não pode avacalhar o desenvolvimento educacional, a escolarização é um direito público subjetivo do menor, sob pena de responsabilização a não integração do indivíduo.

Atualmente a forma mais adequada de inserção de jovens e adolescentes no mercado de trabalho é através dos programas de profissionalização, oferecidos pelo Governo, a exemplo do Programa Jovem Aprendiz mencionado no capítulo anterior.

Está matriculado em uma escola, cursar o ensino médio, dentre outros, são um dos requisitos essenciais para integração de adolescentes nesses programas, que serão ponte entre o menor e o mercado de trabalho, devido as parcerias firmadas.

Entretanto, a realidade das casas que ofertam medidas socioeducativas é diferente, uma das maiores dificuldades encontradas na inserção é a escolarização baixas dos socioeducandos, que muitas das vezes não completaram o ensino fundamental, pois abandonaram a escola muito cedo.

Em entrevista realizada com o Advogado da Unidade de Semiliberdade da FUNAC em Imperatriz/MA, Hildebrando Junior, foram destacados pontos importantes acerca da relação da unidade e as parcerias necessárias:

A nossa grande questão, é conseguir garantir que esse adolescente seja profissionalizado de acordo com a aptidão que ele tem, pois não adianta conseguir um curso gratuito se o adolescente não tem perfil ou aquilo não se encaixa na realidade dele, pois a maioria dos adolescente tem um baixo histórico escolar, alguns abandonaram as escolas há quatro, cinco, seis anos e os cursos que eles querem fazer necessita de uma escolaridade maior, está encerrando o ensino fundamental, ou estar cursando o ensino médio, então muitas vezes somos barrados pela baixa escolaridade dos adolescentes. Nós trabalhamos com a articulação de parcerias, principalmente com a secretaria de educação, desenvolvimento social e os programas de jovem aprendiz, além dos programas oferecidos pelo SENAI, e hoje como grande parceiro nós temos o IEMA, que é o Instituto de Ciência e Tecnologia do Maranhão, que oferece cursos gratuitos. Nosso grande trabalho é corrigir essa baixa escolaridade pra que eles possam se igualar no nível escolar necessário para o curso que eles desejam e paralelamente a isso, articular com os programas de jovem aprendiz e profissionalização que existem hoje e podem oferecer curso gratuitos a esses adolescentes. (ENTREVISTA, 2018)

Quando questionado sobre a execução dos planos na prática, destaca ainda Hildebrando, que:

Na prática a receptividade nem sempre acontece, pois temos que lidar o tempo todo com o preconceito, e muitas vezes temos que recorrer ao judiciário para fazer valer os direitos dos adolescentes. Estruturalmente falando, a FUNAC não tem condições de desenvolver o trabalho socioeducativo completo sem o apoio da rede municipal de assistência. O nosso papel além de executores das medidas socioeducativas e estabelecer interação dos órgãos, muitas vezes nós realizamos encontros, reuniões, trazemos esses profissionais para dentro da unidade por meio de palestras para que exista um diálogo maior (ENTREVISTA, 2018)

Acontece que, a rejeição das empresas em receber os socioeducandos abriu uma lacuna gigantesca no processo de profissionalização, e como forma de remediar e ao mesmo tempo garantir a eficácia do profissionalismo, os Programas tem buscado integrar os adolescentes em negócios de família, amigos, conhecidos.

A adesão do trabalho informal no cumprimento das medidas socioeducativas, acaba sendo sugerida pelo próprio Estado, na maioria das vezes por decisão judicial, afim de aplicar atividades fundamentais não apoiadas pela iniciativa privada no processo de ressocialização. Vale ressaltar que o trabalho informal é fiscalizado e acompanhado pelo Estado.

Quando abordado em entrevista acerca da execução da profissionalização integrada as medidas socioeducativas, Hildebrando acredita que:

A profissionalização é um eixo fundamental pro êxito da medida socioeducativa, pois a maioria dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas são adolescente de baixa renda, então eles sentem uma necessidade natural de ter uma maneira de conseguir sustento ou auxiliar em casa. Infelizmente em muitos casos nós não temos conseguido avançar por conta do preconceito, e as dificuldades que as próprias instituições impõem para esse perfil de adolescente, muitas vezes a instituição se depara com o histórico e diz que o adolescente não tem condições de fazer aquele curso, ou muitas vezes não oferecem vagas. O grande objetivo é que os adolescentes sejam inseridos nos cursos profissionalizantes, concluam, sejam certificados e imediatamente por intermédio dessas próprias instituições, com a participação das unidades socioeducativas, encaminhar o adolescente para o mercado de trabalho. (ENTREVISTA, 2018)

Um dos maiores desafios enfrentados pela equipe que integra a Fundação da Criança e do Adolescente é inserir os adolescentes que estão em conflito com a lei na sociedade, as escolas, empresas e programas tem dificultado a entrada desses menores em suas instituições, por diversos fatores, incluindo preconceito.

Na sua grande maioria, os cursos profissionalizantes ofertados aos adolescentes que estão em conflito com a lei, não estimulam interesse e aptidão por partes dos menores, que terão que enfrentar atividades como: corte e costura, informática básica.

## 6 CONSIDERAÇÕES

Tendo em vista a análise da presente pesquisa, atribuindo o critério aos dados, impressões e resultados descobertos durante o projeto de elaboração, pode-se observar a evolução do ordenamento jurídico brasileiro quanto as normas de proteção e garantia de direitos fundamentais a criança e ao adolescente.

Os aspectos não só constitucionais, mas principalmente infraconstitucionais tornaram-se mais participativos e atuantes na vida dos que necessitam. Na figura do Estatuto da Criança e do Adolescente, mais conhecido como ECA, destaca-se a evolução histórica e legal, o grande marco no desenvolvimento normativo, assegurando direitos e disciplinando os atributos essenciais na vida do menor.

As medidas socioeducativas de ressocialização para adolescentes em conflito com a lei, longe de somente punir tem o interesse de aplicar de forma prática métodos educativos, todavia, a ineficiência da execução de algumas atividades contribui para o nível baixo de ressocialização.

É necessário que o Estado tenha interesse em lutar por esse mal que tem dominado o nosso país, o aumento dos atos infracionais, combatendo os baixos níveis de escolarização, o aumento da criminalidade e uso de drogas, assim como, a escassez de oportunidades profissionais, até o presente momento caracterizado como métodos de prevenção, é importante também, que o Estado desenvolva atividades ou que simplesmente exerça de forma feliz as medidas previstas em lei.

A profissionalização é de fato um elemento essencial na formação do indivíduo, o trabalho desenvolve no ser humano um papel social, além de desenvolver habilidades fundamentais para o crescimento não só pessoal, mas em sociedade como um todo.

Entretanto, o mercado de trabalho exige muito de seus profissionais, e o estigma sofrido pelos socioeducandos impede que os mesmos tenham oportunidades de retornar a sociedade com contribuição, antes mesmo do cumprimento das medidas, as próprias instituições são recebidas a portas fechadas para acolher os adolescentes que precisam em grande parte das vezes, de escolarização e profissionalização.

Verifica-se ainda que a ressocialização do adolescente em conflito com a lei é um conjunto de fatores que juntos despertam no menor a formação de uma nova perspectiva de

futuro, é fundamental a participação da família, sociedade e instituições para que possamos alcançar o objetivo principal das medidas socioeducativas.

A grande barreira que precisa ser vencida é o preconceito, pois a mesma sociedade que hoje defende a redução da maioridade penal, que defende um maior caráter punitivo das medidas socioeducativas, que tem anseio pela ressocialização, é a mesma sociedade que quando está diante de oferecer oportunidade a um adolescente em conflito com a lei fecha as portas.

Infelizmente a solução para ressocialização de um adolescente em conflito com a lei não é deixá-lo trancafiado dentro de uma unidade prisional, mas o melhor caminho para vencer a prática do ato infracional é a escolarização e profissionalização desses indivíduos.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. A experiência precoce da punição. In: MARTINS, José de Souza. *O massacre dos inocentes: A criança sem infância no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 1993.

ALVES, Roberto Barbosa. *Direito da infância e juventude*. In: BONFIM, Edilson Mougnot (coord). 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal do Brasil: promulgado em 5 de outubro de 1988.9. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 1846 (série Vademecum).

BRASIL. Eca (1990). Estatuto da Criança e do adolescente. Lei Federal nº 8.069/90: promulgado em 7 de dezembro de 1990.9. Ed. São paulo: Saraiva, 2010. p. 1486. (série Vademecum).

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. *Lei*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm)>. Acesso em: 12 de jun. de 2018.

BRASIL. Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979. Institui o código de menores. *Lei*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm)> Acesso em: 16 de maio de 2018.

BRASIL. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. *Lei*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/18242.htm?TSPD\\_101\\_R0=220d3c14a4849c35b556064c8ebae887xFx000000000000000070b3c1baffff0005b29272f004431e536](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18242.htm?TSPD_101_R0=220d3c14a4849c35b556064c8ebae887xFx000000000000000070b3c1baffff0005b29272f004431e536)> Acesso em: 16 de maio de 2018

BRASIL. Presidência da República. *Secretaria Especial dos Direitos Humanos*. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo –SINASE. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>>. Acesso em 02 de jun. de 2018.

BRITO, Leila Maria Torraca. *Jovens em conflito com a lei*. Rio de Janeiro : EdUERJ, 2000.

CAVALCANTE, Patrícia Marques. *As medidas socioeducativas impostas ao adolescente infrator segundo o ECA: verso e anverso*. Disponível em: <[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=711164p](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=711164p)>. Acesso em 05/11/2012.

CUNHA, M. I. da; ZANCHET, B. M. A. *A problemática dos professores iniciantes: tendência e prática investigativa no espaço universitário*. Educação, Porto Alegre, v. 33, n. 3, p. 189–197, set./dez. 2010. Disponível em: <>. Acesso em: 16 de maio de 2018.

CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto. Estatuto da criança e do adolescente *anotado*. 3ª ed., rev. E atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002

DIAS, Iris de Mel Trindade. *Estigma e Ressocialização. Uma análise sobre direitos humanos e reintegração de adolescentes em conflito com a lei*. 2011.

FERNANDES, Bernardo Mançano. *Questões teórico-metodológicas da pesquisa geográfica em assentamentos de Reforma agrária*. Ano 1, n. 2 p. 1 – 32, 1998.

FUNAC. Sobre a Funac. 2018. Disponível em: <<http://www.funac.ma.gov.br/pagina-exemplo>>. Acesso em: 25 de jun. de 2018.

ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da criança e do adolescente: Doutrina e Jurisprudencia*. 16. ed. São Paulo: AtLAS, 2015.

MARTINS, 2007. *Adolescência, identidade e crise de valores*. Disponível em: <<http://www.redem.org/boletim/boletim150208b.html>> Acesso em: 26 de maio de 2018.

PEREIRA, M. *A relação entre pais e professores: uma construção de proximidade para uma escola de sucesso*. Universidade de Málaga. 2008.

RAMIDOFF, Mário Luiz. *Direito da Criança e do Adolescente: por uma propedêutica jurídico-protetiva transdisciplinar*. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paula Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

RUSSO, J. A. *Assistência e Proteção à Infância no Brasil: a moralização do social*. São Paulo: Cadernos de Cultura USU, 1985.

SAVIANI, Dermeval. *Educação: do senso comum à consciência filosófica*. X ed. São Paulo: Cortez, 1980.

SILVA, E. L. MENEZES, E. M. *Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação*. 3. ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

SILVA, Karyne Milhomem da. *O processo de ressocialização dos adolescentes infratores em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade na Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC de Imperatriz-MA no ano de 2014*.

SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton. Função dos princípios constitucionais. *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, São Paulo, v.7, n.13, jan./jun. 2004.

TRINDADE, Jorge. *Psicologia Jurídica na Justiça de Família*. Artigo publicado e Disponível em: <[www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br)> Acesso em: 16 de maio de 2018.

VIOLANTE, Maria Lúcia Vieira. *O dilema do decente malandro*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1985.

VOLPI, Mário. *Sem liberdade, sem direitos*. A privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001